

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro – Boa Vista
do Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 034, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Interessado: CARLOS ALBERTO KRUSHEWSKY FILHO CPF: 148.756.755-34
NUMERO DO PROCESSO: 001/2024 VALIDADE: 02 (dois) anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Ambiental nº 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença de Operação, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente **CARLOS ALBERTO KRUSHEWSKY FILHO**, inscrito no CPF sob nº **148.756.755-34**, para atividade constatada na Resolução CEPRAM 4.579/2018 de código A2.2.1 classe 3 e tipologia Criações Confinadas de Bovinos, Bubalinos, Muares e Equinos, apresentando a capacidade de instalação total igual a 1.999 animais. O empreendimento encontra-se localizado próximo ao Povoado de Santa Luzia, s/n, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos.

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Condicionantes:

I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes;

II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos deverá ser apresentada à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, antes da realização;

IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, Alvará de funcionamento;

V. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

VI. Apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (**Prazo: 30 dias**);

VII. Apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, o Projeto técnico de fossa séptica, ecológica ou outra adequada (**Prazo: 30 dias**);

VIII. Apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, a ART do Relatório de Controle Ambiental e do Projeto com memorial e plantas do empreendimento em meio físico (**Prazo: 30 dias**);

IX. Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (**PGRS**) (**Prazo: anual**);

X. Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, o Plano de Gerenciamento de Risco (**PGR**), seguindo rigorosamente o que está no estudo, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo: anual**);

Art. 2º - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Art. 3º - Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta licença ambiental refere-se exclusivamente à atividade constatada na Resolução CEPRAM 4.579/2018 código A2.2.1 classe 3 e tipologia Criações Confinadas de Bovinos, Bubalinos, Muires e Equinos, não abrangendo outras atividades e empreendimento do mesmo requerente.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 6º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim -BA 03 de abril de 2024

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA
Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente